
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/SENAR-MT

Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT

Processo nº 178737/2020

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no processo nº 178737/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SERVITICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, (Nome de fantasia: **LABORATORIO GLOBAL**), inscrita no CNPJ sob nº 32.090,470/0001-80, localizada na Av. Anhanguera, nº 6525, Qd. J1, Lt. 75, Apto. 102, Bairro Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP 74.110-010, e-mail laboratorioservitica@gmail.com, telefone (62) 4101-2819 / 3995-8735, representado por seu sócio Sr. **IRMANY MARIANO DA FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25604 PM/GO e inscrito no CPF nº 735.395.466-34, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital de Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT, de acordo com as classificações por ela alcançada no Lote 01, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO E CONFERÊNCIA DE LENTES ÓPTICAS**, para atender ao **Programa do Mutirão Rural**, para cumprir a missão precípua do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso – **SENAR-MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, de acordo com o Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 001/2006/CD) e suas alterações posteriores.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-MT, através da Gerência de Inteligência e Relacionamento com o Mercado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT.

LOTE 01					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de produção de Óculos Monofocal completo (com armação de aço e ou polipropileno de modelos e cores variadas e lentes).	Unidade	3.500	R\$ 55,00	R\$ 192.500,00
02	Serviço de produção de Óculos Bifocal completo (com armação de aço e ou polipropileno de modelos e cores variadas e lentes).	Unidade	600	R\$ 60,05	R\$ 36.030,00
03	Serviço de produção de Óculos Multifocal completo (com armação de aço e ou polipropileno de modelos e cores variadas e lentes).	Unidade	4.500	R\$ 63,66	R\$ 286.470,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 515.000,00

4.2. Das especificações técnicas/execução dos serviços:

4.2.1. Serviço de produção de Óculos Monofocal, Bifocal ou Multifocal completo (LOTE 01):

4.2.1.1. Os serviços serão realizados na data e local de realização do evento Mutirão Rural, diretamente nas comunidades rurais, em qualquer município do Estado de Mato Grosso.

4.2.1.2. Cabe à empresa contratada realizar 2 (duas) etapas para conclusão da prestação do serviço:

4.2.1.2.1. **A primeira etapa** corresponde ao Atendimento na comunidade rural e seguirá as seguintes exigências:

4.2.1.2.2. Atendimento do público direcionado, após a aferição de grau;

4.2.1.2.3. Receber durante a ação a via de conclusão da lente que foi indicada pelo contratado para o serviço de aferição de grau;

4.2.1.2.4. Auxiliar o público na escolha da armação mais adequada para lente que foi

indicada;

4.2.1.2.5. Expor variedades de armações;

4.2.1.2.6. Auxiliar o público no momento das provas do modelo de armação;

4.2.1.2.7. Informar ao participante todas as etapas aplicadas durante a medição das informações técnicas para produção dos óculos completos; e

4.2.1.2.8. Anotar informações de montagem da lente (DNP e Altura).

4.2.1.3. São materiais e equipamentos necessários para prestação de serviço da primeira etapa:

4.2.1.3.1. Pupilômetro digital;

4.2.1.3.2. Régua;

4.2.1.3.3. Case para armazenagem das armações; e

4.2.1.3.4. Espelho com pé.

4.2.1.4. **A segunda etapa** corresponde a produção dos óculos que deverão ser entregues conforme o item **4.2.1.2.1.**, e conforme as condições dos itens a seguir: **4.2.1.3.** e **4.2.1.5.**, na sede do **SENAR/MT**, situado na rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-970.

4.2.1.5. Os óculos produzidos deverão ser acompanhados por estojos personalizados com a logomarca do **SENAR/MT / Sistema FAMATO**, e devidamente identificados com os respectivos nomes dos participantes impressos via sistema e fixadas na capa do estojo, com o nome do município e comunidade atendida. No interior da caixa deverá conter as anotações de aferição de grau do participante impressas, via sistema. As informações pertinentes ao grau serão entregues no momento da ação e pelo **SENAR/MT** para comprovação das informações. Não será aceito etiqueta manuscrita e nenhum outro documento de forma manuscrita.

4.2.1.6. A produção entregue ao SENAR/MT deverá conter a lista de participantes impressa, em ordem alfabética, contendo nome e a conclusão do grau, bem como a lista com o código do modelo de armação escolhido por cada participante, dentro dos padrões estabelecidos e alinhados com o setor responsável pelo Programa Mutirão Rural.

4.2.1.7. A empresa contratada deverá dispor de um mostruário de no mínimo 150 (cento e cinquenta) modelos de armações variadas em cada evento.

4.2.1.7.1. O **SENAR/MT** solicitará vista prévia (ao evento), do mostruário para validação dos modelos, cores, e compatibilidade com a marca apresentada no momento do certame.

4.2.1.7.2. Caso haja necessidade, o **SENAR/MT** poderá solicitar renovação do mostruário, o qual deverá ser renovado dentro do prazo a ser acordado com a CONTRATADA, conforme a necessidade do programa, de maneira que não prejudique a execução dos eventos.

4.2.1.8. A empresa contratada será responsável pelos custos com a alimentação e hospedagem de seus funcionários, que realizarão os serviços in loco (no local de realização do mutirão rural), bem como ser responsável pelos MOSTRUÁRIOS para a exposição dos modelos de armações.

4.2.1.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação dos seus funcionários, hospedagem dos seus funcionários, impostos, taxas, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da

presente contratação.

4.2.1.10. **O cronograma estipulado pelo SENAR/MT será informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

4.2.1.11. O transporte da equipe e equipamentos da empresa contratada, até o local dos eventos, será oferecido pelo **SENAR/MT**, seguindo os roteiros de viagens que serão disponibilizados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.2.1.12. O **SENAR/MT** exime-se da obrigação e responsabilidade de reposição ou ressarcimento de quaisquer danos ocasionados ao mostruário/equipamentos, durante os deslocamentos, bem como durante sua utilização nos eventos.

4.2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 178737/2020.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-MT.

IV. A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT e na medida das necessidades do SENAR-MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 002/2021/SENAR-MT;
- II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- III. em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- IV. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o **SENAR-MT** pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 8.2.2. Fraudar a execução da contratação;
 - 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 8.2.5. Fizer declaração falsa.
- 8.3. Para os fins do item **8.2.3**, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:
- 8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução das contratações celebrados com o **SENAR-MT**, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
 - 8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
 - 8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;
 - 8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";
 - 8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item 8.10, com as seguintes penalidades:
- 8.4.1. **Advertência**;
 - 8.4.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SENAR-MT, por prazo não superior a dois anos;
 - 8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SENAR-MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENAR-MT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou
 - 8.4.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o SENAR-MT, pelo prazo de até dois anos.
- 8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. **Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução;**

8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a ADJUDICATÁRIA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 no referido item.

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 05 (cinco) dias corridos da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.**

8.9. **A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo SENAR-MT, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica.**

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o SENAR-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços	2
3	Recusar-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1

5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
8	Substituir os produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 3, 4 e 7 do Termo de Referência.	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

8.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação.

8.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado ao Órgão competente para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o SENAR-MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.12. Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado.

8.13. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-MT.

8.14. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-MT.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** da presente contratação a Coordenador da Equipe de Supervisão, **Sr. MARCOS VINICIUS DE CASTRO MEDEIROS**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem ao da contratação, e como **FISCAL** a Analista de Supervisão, **Sra. NADJA GLORIA BRITO PAIXÃO**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-MT.

Cuiabá/MT, 01 de março de 2021.

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-MT*

IRMANY MARIANO DA FONSECA

*SERVITICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO
LTDA - ME
FORNECEDOR*

MARCOS VINICIUS DE CASTRO MEDEIROS

*Gestor
SENAR-MT*

NADJA GLORIA BRITO PAIXÃO

*Fiscal
SENAR-MT*

Testemunhas:

1°: _____
NOME:
RG:

2°: _____
NOME:
RG: